



PROJETO DE LEI PL./0018.0/2020

Dispõe sobre a otimização de prazos nas Licenças Ambientais a que se refere a Lei nº. 14.675 de 13 de abril de 2009.

Art. 1º: O 36-A da Lei nº. 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido do §9º com a seguinte redação:

“Art.36-A:

.....
.....

§9º: O descumprimento dos prazos, procedimentos, ou impedimentos estipulados nesta seção acarretarão em responsabilidade civil, administrativa e criminal do agente público.”

Art. 2º: A Lei nº. 14.675 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar acrescida do art. 36-B com a seguinte redação:

“Art.36-B: Tramitará em regime de urgência as obras públicas em que o solicitante for órgão público, recebendo por regra tratamento prioritário de tramitação sobre os demais projetos, onde o Presidente do órgão determinará de ofício ou a requerimento da parte a preferência na apreciação do projeto.

Parágrafo único: Os prazos relativos as modalidades de licenciamento a que se referem a seção I, serão os seguintes quando se tratar de licença em que o solicitante for ente público:

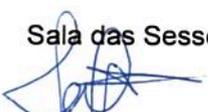
I - para a concessão da Licença Ambiental Prévia - LAP, o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 50 (cinquenta) dias.

II - para a concessão da Licença Ambiental de Instalação - LAI, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III - para a concessão da Licença de Operação - LAO, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Paulinha
Líder do PDT

Ao Expediente da Mesa

Em 13/02/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	006º	Sessão de	18/02/2020
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(4) Trabalho		
	(2) Turismo		
	()		
	()		
		Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Trago a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que possui como fito transformar-se em um marco regulatório de desburocratização do setor público, facilitando a realização de serviços de natureza pública.

Atualmente, os administradores públicos de nosso Estado vem sofrendo demasiadamente com a burocracia desnecessária existente no ato da emissão de licenças, alvarás e demais documentos que são requisitos para a realização de grandes obras públicas em suas regiões, inerentes ao Licenciamento Ambiental..

Desta forma, diversas obras e serviços públicos, tais quais visam entregar ao cidadão uma boa prestação do serviço público, muitas vezes restam prejudicadas pelo mal andamento da emissão de licenças por parte do Poder Público Estadual, isto por que, não há marco regulatório geral que diferencie as licenças emitidas em favor dos entes municipais daquelas que são emitidas ao público em geral.

No caso em apreço, a proposta cuida dar tramitação em regime de urgência por meio de ato vinculado do Presidente do órgão de licenciamento ambiental estadual aos licenciamentos ambientais quando o requisitante for o poder público, implicando ainda em significativa redução de prazos aos procedimentos já previstos em lei para esta espécie.

Por seguinte, a proposta visa positivar explicitamente que o não cumprimento dos prazos previstos no licenciamento ambiental, acarretará responsabilidade civil, administrativa e criminal do agente público.

Dessa forma, solicita-se aos demais pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputada Paulinha
Líder do PDT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0018.0/2020

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0018.0/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende dispor sobre a otimização de prazos nas Licenças Ambientais a que se refere a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Na Justificação acostada à fl. 03, estão aduzidas as motivações que resultaram na proposição legislativa em comento, quais sejam:

[...]

Atualmente, os administradores públicos de nosso Estado vem sofrendo demasiadamente com a burocracia desnecessária existente no ato da emissão de licenças, alvarás e demais documentos que são requisitos para a realização de grandes obras públicas em suas regiões, inerentes ao Licenciamento Ambiental..

Desta forma, diversas obras e serviços públicos, tais quais visam entregar ao cidadão uma boa prestação do serviço público, muitas vezes restam prejudicadas pelo mal andamento da emissão de licenças por parte do Poder Público Estadual, isto por que, não há marco regulatório geral que diferencie as licenças emitidas em favor dos entes municipais daquelas que são emitidas ao público em geral.

No caso em apreço, a proposta cuida dar tramitação em regime de urgência por meio de ato vinculado do Presidente do órgão de licenciamento ambiental estadual aos licenciamentos ambientais quando o requisitante for o poder público, implicando ainda em significativa redução de prazos aos procedimentos já previstos em lei para esta espécie.

[...]

Nesse contexto, ressalta-se que a matéria é afeta ao Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC), conforme estabelece o art. 60 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".



Assim, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, e solicito que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos autos a manifestação **do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)** quanto à matéria em análise.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao
Processo 1110016/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 06.

OBS.: Requerimento Diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 19/05/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões